

DECRETO Nº 4909

DISCIPLINA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Itajubá e;

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº2947 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as metas fiscais nesta estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o encerramento do exercício financeiro de 2013 do Poder Executivo.

Art. 2º O Departamento de Orçamento Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento não poderá emitir nota de reserva orçamentária, após do dia 30 de novembro de 2013.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas com pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia, água, telefone, sentenças judiciais, honorários periciais, precatórios, estagiários e demais despesas de caráter contínuo.

Art. 3º O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 10 de dezembro de 2013, excetuando as despesas elencadas no Parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º Os empenhos estimativos procedidos para atendimento das despesas com pessoal/encargos, contratos de locação de bens diversos, prestações de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser objeto de avaliação, no sentido de garantir a devida cobertura orçamentária, por competência a despesa.

§ 1º Saldos de empenho que excederem o disposto no caput deste artigo deverão ser objeto de cancelamento, sendo, se necessário, passível de remanejamento;

§ 2º A gestão dos contratos dar-se-á de forma que sua execução física não supere, em valor, o saldo de seu respectivo empenho.

Art. 5º A abertura de créditos adicionais suplementares atenderá prioritariamente a programa das despesas com pessoal/encargos, das despesas de caráter contínuo, das despesas classificadas como “Encargos Gerais do Município” e daqueles necessários à aplicação em educação.,

Art. 6º Fica vedada a concessão de adiantamento após dia 30 de novembro de 2013.

§ 1º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 16 de dezembro 2013, e as prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2013.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados para as despesas com recursos de saúde, educação e convênios, mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças deverá constituir grupo de trabalho até o dia 20 de dezembro de 2013, para avaliar os restos a pagar não processados, bem como os empenhos de 2013, com autorização de cancelamento e adotar as medidas cabíveis a Controladoria Interna do Município o acampamento dos referidos trabalhos.

Art. 8º O prazo limite para pagamento de despesa no corrente exercício será até o dia 20 de dezembro de 2013, excetuando-se das despesas elencadas no Parágrafo único do artigo 2º.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir comissão para elaboração do inventário anual do Almoxarifado e Patrimônio, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até dia 15 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2013, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 10 O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 17 de janeiro de 2014, as informações referentes à Dívida Ativa (saldo em 31/12/2013), de acordo com o artigo 39 da Lei nº 4320 de 1964.

Art. 11 A Secretaria de Finanças por meio do Departamento Controle Financeiras, deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2013,

Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2014 para a prestação de Contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2014, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no exercício de 2013, discriminando a lei autorizativa, instrumento de

abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abriram os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

Art. 14 A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2014 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 15 Compete a Controladoria Interna do Município encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até o dia 15 de março de 2014.

Art. 16 O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Controladoria Interna do Município, Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Jurídica do Município que poderão estabelecer as instruções que se fizerem necessárias para a sua aplicação.

Art. 17 O disposto neste Decreto quanto à realização de despesa e abertura de créditos adicionais suplementares deverá respeitar os créditos orçamentários contingenciados.

Art. 18 Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a restringir a emissão de novos empenhos, com reflexos diretos e proporcionais na execução física da despesa, em face da adequação da execução orçamentária à financeira.

Art. 19 As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste Decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 08 de novembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Peter Luiz Pereira Rennó
Secretário Municipal de Finanças

Pedro Marcelo de M. Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Alfredo Vansni Honório
Secretário Municipal de Governo